

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio (extracto) n.º 3803/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 776/07.4TBCVL**Credor — Edições Nova Gaia, L.^{da}
Devedor — João José Porfírio Rato.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 4 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João José Porfírio Rato, com residência no Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã, Rua da Cruz da Ericeira, 6201-010 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Mais, ficam ainda notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 2 de Agosto de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

2611022125

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 3804/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 358/07.0TBEPs**

Requerente — Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.

Insolvente — Adolfo do Vale Gonçalves.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 30 de Março de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Adolfo do Vale Gonçalves, estado civil: desconhecido, nascido em 20 de Julho de 1930, freguesia de Fonte Boa (Esposende), número de identificação fiscal 142448249, bilhete de identidade n.º 00860204 e domicílio na Rua de 25 de Abril, sem número, lugar de Eira de Ana, Palmeira de Faro, 4740 Esposende.

Para administrador da insolvência é nomeado Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com domicílio na Rua de Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Decreta-se a imediata apreensão para entrega ao administrador nomeado dos elementos de contabilidade do insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face à inconclusividade dos dados até agora disponíveis, sem prejuízo do artigo 32.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2611022021

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3805/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo
n.º 4845/06.0TBGMR**

Credor — Luís Manuel Barreira Vieira.

Insolvente — Zélia Augusta de Bessa Monteiro.

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 9 de Janeiro de 2007, às 16 horas e 36 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Zélia Augusta de Bessa Monteiro, divorciada, freguesia de Castelões (Penafiel), número de identificação fiscal 150215720, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 10, Oliveira do Castelo, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Albuquerque, com domicílio na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala 1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.